
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000072**DE: 10/01/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Júlio Cavalcanti**
ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 376/2017**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Professor Júlio Cavalcanti** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 04.247.231/0001-55, localizado na Av. Dr. Boussú, N. 888, Centro, no Município de Mara Rosa/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos(EJA) 2ª e 3ª etapas além da autorização da educação de jovens e adultos (EJA) 1ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Identificação, fls. 03/06;
- ✓ Declaração do corpo de bombeiros, fls. 07/11;
- ✓ Declaração da biblioteca, fls. 12/13;
- ✓ Declaração de compatibilidade pedagógica, fl. 14;
- ✓ Resolução, fls. 15/16;
- ✓ Regimento escolar, fls. 17/23;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 24/29;
- ✓ Conselho de classe, fls. 30/36;
- ✓ Ata, fl. 37;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 38/42;
- ✓ Nominata, fls. 43/48;
- ✓ Alunos por sala, fls. 49/51;
- ✓ IDEB, fls. 52/57;
- ✓ Cultura Afro-Brasileira, fls. 58/184;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 185/202;
- ✓ Calendário, fl. 203;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000072**DE: 10/01/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Júlio Cavalcanti****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Nominata, fls. 204/211;
- ✓ Declaração da biblioteca, fls. 212;
- ✓ Acervo, fls. 213/347;
- ✓ Alunos por sala, fls. 348/350;
- ✓ Ata, fl. 351;
- ✓ Quadro demonstrativo, fls. 352/369;
- ✓ Laudo, fls. 370/373;
- ✓ Documentos para processo de credenciamento, fls. 374/635;
- ✓ CNPJ, fl. 636;
- ✓ Ofício, fl. 637.
- ✓

2. Análise

O **Colégio Estadual Professor Júlio Cavalcanti** obteve o credenciamento e renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos da (EJA) 2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 916/2013 com vigência de até 31/12/2016. Nesta oportunidade a escola requer a implantação da educação de jovens e adultos (EJA) 1ª etapa.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 213/347.
2. 12 dos 18 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 46, trata as decisões do conselho de classe como soberanas; artigo 119, que

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044000072****DE: 10/01/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Júlio Cavalcanti****ASSUNTO: Renovação**

prevê a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

O último índice do IDEB observado foi 6.5 no ano de 2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Professor Júlio Cavalcante**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 04.247.231/0001-55, localizado na Avenida Dr. Boussú, N. 888, Centro, Mara Rosa/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 2ª e 3ª Etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Autorizar** o funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000072

DE: 10/01/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Júlio Cavalcanti

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências.

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o art. 46, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar** o Art.119, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CEE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000072

DE: 10/01/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor Júlio Cavalcanti
ASSUNTO: Renovação

compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 09 dias do mês de junho de 2017.

Elcival José de Souza Machado
Conselheiro Relator

